**PARECER Nº 005/2018, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 016/2018**

O Ilustre Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da mensagem nº 006/2018, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012/2018, que “**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRECI/SP), NÃO ONEROSO, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**”.

Conforme os artigos 35 e 36 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, cuja análise caberá ao Plenário se manifestar.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar convênio e termo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP.

O objetivo do ajuste é o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjunção de esforços entre as partes signatárias, visando a melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar a esta Municipalidade o assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

O CRECI/SP possui um Grupo Trabalho de Avaliação Mercadológica, criado pela Portaria nº 6033/2016, que agrega corretores de imóveis avaliadores voluntários para confecção de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, objetivando o auxílio a órgãos públicos na resolução de questões que envolvam avaliação de imóveis, seja de sua propriedade ou objeto de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações civis públicas, acrescentando que o ajuste aqui proposto **será sem qualquer ônus para os cofres públicos**, pois o trabalho a ser desenvolvido pelo CRECI/CP será voluntário, nos moldes do que foi celebrado com vários outros Municípios e Tribunais, conforme previsto na documentação que segue acostada a esta matéria.

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista queo presente projeto de lei, não padece de vicio de constitucionalidade material ou formal, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, estaComissão encaminha para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR DR. TIAGO CESAR COSTA

MEMBRO / RELATOR